



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
SECRETARIAS	6
Secretaria da Educação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul

CNPJ 44.430.221/0001-75

Rua Orlando Molina, 267

Telefone: (18) 3788-9121

Site: www.murutingadosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul

CNPJ 01.638.177/0001-80

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897

Telefone: (18) 3788-1335

Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Secretaria Geral
PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Lei 1960 de 25/11/2025

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)".

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma Suplementação no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), destinados a destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.03			DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01			DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005			EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
21	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	35.000,00
02.04			SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
02.04.01			SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.0004.2016			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	
49	1	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.500,00
02.04.02			SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2087			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
65	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
67	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	6.500,00
02.04.03			ESTRADAS E SERVIÇOS EXTERNOS	
04.122.0004.2020			CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS	
74	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
Total da Suplementação				61.000,00

Art. 2º. O disposto no artigo anterior será coberto com o recurso advindo da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), das seguintes dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.03			DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
02.03.01			DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO	
04.122.0003.2005			EFICIÊNCIA FINANCEIRA E CONTABIL	
18	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
02.04			SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS	
02.04.01			SETOR DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.0004.2016			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO	
43	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
02.05			EDUCAÇÃO	
Decreto 022/2026.....				1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 3 de 14



Secretaria Geral

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO BERTON"
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

02.05.01				EDUCAÇÃO	
12.306.0006.2037				MERENDA ENSINO FUNDAMENTAL	
	79	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
02.07				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.07.01				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0009.2093				AÇÕES VOLTADAS A PRIMEIRA INFÂNCIA	
	189	1	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
	190	1	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Total da Anulação de Dotação					61.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Geraldo Berton" MURUTINGA DO SUL, 23 de Fevereiro de 2026.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data.

CLEIDE MARA CÂNDIDA DA COSTA JACOMELI
Diretor de Secretaria

Decreto 022/2026.....2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 4 de 14



DECRETO Nº 023 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Declara luto oficial no município de Murutinga do Sul em razão do falecimento do servidor público Osmair Francé.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando que o município de Murutinga do Sul deve tributar à memória do servidor público Osmair Francé as devidas homenagens pelo seu elevado caráter, dedicação, honradez e, sobretudo, pelos relevantes serviços prestados ao município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no município de Murutinga do Sul na data de 25 de fevereiro de 2026, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor público Osmair Francé.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 24 de fevereiro de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral a Prefeitura, publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto nº 023/2026.....1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 5 de 14

Portarias



PORTARIA Nº 031 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede licença para servidores públicos municipais.

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: nº. 587 de 10/12/81, Lei Complementar 11 de 03/11/2009 e Lei 1.754 de 13 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, as Licenças requeridas:

André Marches Oliveira	Falta Justificada,	dia(s)	11/02/2026;
Célia Silvani Doretto	Acomp. Trat. de Saúde,	dia(s)	13/02/2026;
Edna Maria da Silva	Tratamento de Saúde,	dia(s)	13/02/2026;
Erica Regina Besselli Piva	Acomp. Trat. de Saúde,	dia(s)	10/02/2026;
Gerson Gilioli	Tratamento de Saúde,	dia(s)	13/02/2026;
Marcia Lenita Assis Gambaratto	Licença Nojo,	dia(s)	02 a 09/02/2026;
Polyana de Oliveira Ferreira	Acomp. Trat. de Saúde,	dia(s)	13/02/2026;
Regiane Barros Caires de Souza	Tratamento de Saúde,	dia(s)	13/02/2026;
Rogério Marruchelli Gomes	Tratamento de Saúde,	dia(s)	11/02/2026;
Vanusa Maria da Silva	Tratamento de Saúde,	dia(s)	11 a 13/02/2026;
Vera Lucia Turci	Falta Justificada,	dia(s)	11/02/2026;
Vilma Teixeira Roque Ferreira	Acomp. Trat. de Saúde,	dia(s)	02 a 15/02/2026;

Polyana de Oliveira Ferreira	Falta Medica	dia	19/02/2026	horário	13:00 às 16:00
Rafaela Saccuchi de Souza	Falta Medica	dia	13/02/2026	horário	11:00 às 13:00
Regiane Barros C. de Souza	Falta Medica	dia	20/02/2026	horário	13:00 às 16:00

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, 24 de fevereiro de 2026,

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 031/2026.....1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 6 de 14

SECRETARIAS

Secretaria da Educação



RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a BNCC computação e a organização do currículo municipal de educação de Murutinga do Sul – Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC como um o documento de caráter normativo, homologado em 2017 para as etapas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022-** que estabelece as *Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC*.

CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025** – que *Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática*,

CONSIDERANDO que o município de Murutinga do Sul é adepto ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a rede estadual possuindo instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que o Currículo Paulista é um documento construído em regime de colaboração, que contextualiza a BNCC na realidade do estado e municípios paulistas. Em sua construção, considera além da BNCC, os currículos e as orientações curriculares das redes públicas municipais e estadual de ensino e das redes privadas, representativos de diferentes localidades do estado,

Considerando que a EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA já compõe o complemento ao Currículo Paulista,

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciação da organização do currículo escolar sobre a implementação da BNCC-computação e integração curricular de educação digital e midiática;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 7 de 14



RESOLVE:

Art. - 1º - Fica regulamentado que O componente da BNCC – Computação, será trabalhado de forma integral na disciplina: Informática – componente da parte diversificada- com carga horária de 1h/a semanal para os estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental e 1h/a semanal para os discentes da etapa I e etapa II da educação infantil.

Art. - 2º - A mobilização do Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital será realizada de forma interdisciplinar e transversal com as demais áreas dos conhecimentos e disciplinas que já integram a matriz curricular da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental.

Art. 3º - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, *notebooks*, *tablets*, *kits* de robótica, *kits* de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - Educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - Pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 8 de 14



metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - Educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Às unidades escolares compete estabelecer ações de esclarecimento e apoio às escolas com a finalidade de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais:

I - Estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

II - Orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

Art. 5º - Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução.

Art. 6º - O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado – AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 9 de 14



socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - Para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

Art. 7º - Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ser em caráter absolutamente excepcional, na forma desta Resolução.

Art. 8º - No Ensino Fundamental e Médio, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

Art. 9º - Esta resolução confirma as práticas pedagógicas já realizadas nos anos pregressos sobre a educação tecnológica e midiática e organiza os conceitos e aplicabilidades.

Art. 10º - As plataformas digitais já inseridas na rotina escolar, aderidas em parceria com o governo do Estado de São Paulo, como Elefante Letrado e Matific incorporarão o montante.

Art. 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 20 de fevereiro de 2026

Lucineide Maria Rossino

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 10 de 14



RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre o compromisso ético, pedagógico e intersetorial com a proteção integral e com a valorização da escola como espaço de cuidado, escuta e reconstrução a luz do Programa Escola que protege.

CONSIDERANDO, a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo federal a implantar o serviço de monitoramento de ocorrências de violência escolar em parceria com Estados, Municípios e Distrito Federal, visando criar o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), focado na prevenção e segurança no ambiente escolar.

CONSIDERANDO, o Decreto Nº 12.006, DE 24 DE ABRIL DE 2024, que institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas e regulamenta a Lei nº 14.643, de 2 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO, o Termo de Adesão ao **Programa Escola que protege – ProEP**, instituído por meio da **Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025**, no âmbito do **Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas – SNAV**, firmado em 22 de abril de 2025.

CONSIDERANDO, que Programa Escola que Protege – ProEP, tem objetivo de promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e inclusivo, por meio do enfrentamento, prevenção e resposta rápida e articulada às violências nas escolas.

CONSIDERANDO, por meio da adesão e parceria firmada, com governo federal que busca:

- I – Contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação, promovendo o desenvolvimento de competências para a prevenção e resposta à violência em ambiente escolar;*
- II – Apoiar e pactuar com as redes de ensino a construção de Planos Territoriais Intersetoriais de Enfrentamento das Violências nas Escolas: Prevenção e*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 11 de 14



Respostas

a

Emergências;

III – Apoiar Estados, Municípios e/ou Instituições de Ensino na intervenção imediata e reconstrução da comunidade escolar em caso de ataque de violência extrema;

IV – Fomentar espaços de convivência democrática e a participação estudantil, promovendo uma cultura de paz e de respeito à diversidade;

V – Promover ações de combate ao bullying, à discriminação e outras formas de violência nas escolas;

VI – Construir estratégias de monitoramento e comunicação, que permitam a coleta e a divulgação de dados sobre a violência escolar.

CONSIDERANDO que, a violência no ambiente escolar se manifesta de diversas formas, refletindo as complexidades e os desafios da vida social. Todas as formas de violência, incluindo aquelas que se enquadram como intimidação sistemática (bullying e cyberbullying), são realidades que as escolas enfrentam diariamente.

CONSIDERANDO que, essas experiências podem ter origem tanto dentro do ambiente escolar quanto em contextos familiares ou comunitários, sendo refletidas no comportamento e nas interações entre os estudantes

CONSIDERANDO que, as redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

RESOLVE:

Art. - 1º - Fica criado no âmbito municipal o Programa Escola que Protege, visando desenvolver continuamente estratégias para prevenção e recuperação diante de situações críticas

Art. - 2º - A prevenção das violências na escola passará pelo fortalecimento da convivência e do clima escolar, pela promoção da participação estudantil, pela adoção de práticas restaurativas e pela garantia de canais de denúncia acessíveis e publicizados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 12 de 14



Art. 3º - A Comissão Intersetorial de Enfrentamento das Violências nas Escolas, reunirá secretarias de Educação, Saúde, Segurança, Assistência Social, Cultura e Esporte, Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros atores estratégicos, quando necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades escolares **coordenarão ações preventivas**, com foco na criação de ambientes escolares seguros, promoção de uma cultura de paz e **desenvolvimento de protocolos que reduzam riscos de violências**.

Art. 5º - Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - Acolher a criança e/ou o adolescente;

II - Informar à criança e/ou adolescente, e/ou responsável e/ou pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança e/ou adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência;

Art. 6º - Em casos e para casos de violência extrema, adotará o seguinte protocolo:

1) Preparação: mobilização e constituição da equipe dedicada

- a) Constituir uma equipe responsável (gestores, representantes de professores, funcionários, estudantes e famílias);
- b) Identificar atores externos de apoio: segurança pública, saúde, assistência social, conselhos tutelares e defesa civil;
- c) Garantir alinhamento com diretrizes locais e nacionais (Programa Escola que Protege, SNAVE, legislação vigente).

2) Mapeamento dos riscos e da Rede de Apoio

- a) Levantar pontos críticos da escola (portões, acessos, áreas de maior vulnerabilidade);
- b) Identificar ameaças possíveis (internas e externas) e capacidade de resposta atual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 13 de 14



- c) Mapear serviços de apoio do território (polícia, saúde, assistência social, apoio psicossocial).
- 3) **Definição das ações preventivas**
 - a) Estabelecer procedimentos de controle de acesso e sinalização de rotas de fuga;
 - b) Planejar treinamentos internos para a equipe escolar (simulações controladas, sem envolvimento direto de estudantes);
 - c) Implementar ações de cultura de paz e convivência escolar (mediação de conflitos, práticas restaurativas, comunicação não violenta);
 - d) Estabelecer um plano de comunicação para ameaças (interno e com a comunidade).
- 4) **Resposta imediata em caso de ataque**
 - a) Definir quem aciona imediatamente a polícia e serviços de emergência;
 - b) Criar funções-chave em caso de crise (ex.: responsável por estudantes, por comunicação com autoridades, por evacuação);
 - c) Ter um plano de abrigo ou evacuação sinalizado e conhecido por toda a equipe;
 - d) Garantir comunicação oficial com famílias e órgãos públicos sem exposição indevida (evitar *fake newse* revitimização).
- 5) **Reconstrução e apoio pós- crise**
 - a) Organizar ações de acolhimento psicossocial (estudantes, profissionais e famílias);
 - b) Planejar o retorno gradual das atividades escolares com segurança;
 - c) Promover escuta qualificada da comunidade escolar e avaliação do impacto do evento;
 - d) Atualizar o protocolo com base nos aprendizados do caso.
- 6) **Revisão e atualização**
 - a) Revisar o protocolo semestralmente ou após qualquer evento crítico;
 - b) Garantir que todos os novos membros da equipe conheçam os procedimentos;
 - c) Documentar atualizações e comunicar à comunidade escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1216

Página 14 de 14



- d) Maior segurança e confiança da comunidade escolar e integração da escola com a rede de proteção do território.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Murutinga do Sul, 20 de fevereiro de 2026

